

da actividade hospitalar e da prática clínica para os principais procedimentos cirúrgicos dos hospitais do SNS;

- o) Emitir e enviar o vale-cirurgia para os utentes que a este tenham direito de acordo com as normas previstas;
- p) Preparar e divulgar junto do público em geral toda a informação relevante relacionada com a actividade dos diferentes hospitais no âmbito da gestão da lista de inscritos para cirurgia;
- q) Dar seguimento às eventuais queixas e reclamações dos utentes junto da Entidade Reguladora para a Saúde.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2004**

A Mitsubishi Trucks Europe, S. A., instalada no Tramacal desde 1996, foi a primeira fábrica do grupo Mitsubishi na Europa e é responsável pela produção e venda do modelo *Canter*.

Com o objectivo de dotar a empresa portuguesa das estruturas e equipamentos necessários à renovação da sua estrutura produtiva, a Mitsubishi decidiu agora realizar em Portugal um novo investimento, com particular incidência nas áreas de produção, qualidade e ambiente.

O investimento em causa, que deverá estar concluído em Setembro de 2006, ascende a cerca de 33 milhões de euros, deverá proporcionar a criação de 41 postos de trabalho e permitir a obtenção, nesse ano, de um valor de vendas na ordem de 246 milhões de euros, das quais 72% se destinam ao mercado externo.

Com este projecto e em resultado da responsabilidade agora conferida à empresa portuguesa do grupo, fica assim reforçada a presença da Mitsubishi neste país.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra relevância excepcional para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), e a Mitsubishi Trucks Europe, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a modernização da unidade fabril desta sociedade no Tramacal, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2004**

A Fábrica Têxtil Riopele, S. A., empresa fundada em 1927, que desenvolve a sua actividade de forma vertical, dedica-se à produção de fios e tecidos de algodão, dispondo de sectores de fição, torcedura, tinturaria, tecelagem e acabamentos.

A Riopele exporta cerca de 80% da sua produção, sendo os seus principais mercados a União Europeia e os Estados Unidos da América.

Enquadrado numa lógica de modernização de toda a unidade, a Riopele decidiu realizar um novo projecto de investimento com vista ao alargamento da sua gama de produtos, diversificando a oferta, explorando nichos de mercado altamente exigentes e personalizando o produto, permitindo ainda a diminuição do prazo de entrega aos clientes.

O investimento em causa ascende a cerca de 24 milhões de euros, deverá proporcionar a manutenção de 1904 postos de trabalho e permitir a obtenção, a partir do ano 2004, de um valor de vendas de 115,6 milhões de euros.

O projecto contribui ainda para a protecção do ambiente através da implementação de um sistema de gestão ambiental e da redução das emissões atmosféricas em resultado da substituição do combustível fuelóleo por gás natural.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a OLINVEST, SGPS, L.<sup>da</sup>, e a Fábrica Têxtil Riopele, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a modernização da unidade fabril desta sociedade em Vila Nova de Famalicão, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2004**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2004, de 3 de Março, aprovou a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a NEOTREV — Indústria de Plásticos, S. A., e a SELENIS — Indústria de Polímeros, S. A., para a realização do projecto de investimento

que tem por objecto a expansão de uma unidade industrial desta última em Portalegre.

Antes da assinatura do referido contrato verificou-se, porém, ter ocorrido a fusão por incorporação da NEOTREV na SELENIS, daí resultando a extinção da sociedade que se vincularia contratualmente na qualidade de sócia da promotora.

Deve ser pois a actual sócia da SELENIS, a Control Pet, S. G. P. S., S. A., a obrigar-se neste contrato em substituição da NEOTREV, o que implica algumas alterações no clausulado das minutas dos contratos já aprovadas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Revogar o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2004, de 3 de Março.

2 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a Control Pet, S. G. P. S., S. A., com sede na Quinta de Portos, Lama, Santo Tirso, e a SELENIS — Indústria de Polímeros, S. A., com sede na Quinta de São Vicente, Estrada Nacional n.º 246, Portalegre, para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a expansão de uma unidade industrial desta última em Portalegre, ficando o original do contrato arquivado na API.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 692/2004

de 24 de Junho

A Casa Pia de Lisboa encontra-se em fase de mudança organizacional, carecendo, para concretizar os projectos inerentes ao seu novo sistema de informação, de substituir as aplicações informáticas existentes.

Importa, pois, ajustar o seu quadro de pessoal às necessidades actuais, na área da informática, procedendo-se, em contrapartida, à redução de lugares no grupo de pessoal administrativo.

Aproveita-se, também, para levar a efeito um pequeno ajustamento qualitativo no grupo de pessoal docente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 50/2001, de 13 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, que o quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 319/2003, de 21 de Abril, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 27 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

### ANEXO

(Portaria n.º 319/2003, de 21 de Abril — alteração)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal docente .....	Ensino .....	Docente (a) .....	.....	...
			Prof. 8.º B Francês e Português	9
			Prof. 9.º Inglês e Alemão .....	11
			.....	...
Pessoal de informática .....	Informática .....	—	—	—
		Técnico de informática ...	Técnico de informática do grau 3, do grau 2 e do grau 1.	4
			Técnico de informática-adjunto	3
Pessoal administrativo .....	—	—	—	—
	—	—	—	—
	Administrativa .....	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista, principal e assistente administrativo.	115

(a) Remunerações de acordo com o regime em vigor no Ministério da Educação.